

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA - de Juiz de Fora – Minas Gerais

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 019/19

Objeto: Contratação de empresa ou de consórcio de prestação de serviços de engenharia, para Construção da 4ª Adutora de Água Tratada de Juiz de Fora. Programa Saneamento para Todos – Avançar Cidades – Contrato 0506.597 – 36/2018 - Caixa Econômica Federal - Governo Federal - Ministério das Cidades.

Centerval Industrial Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.199.957/0007-26, estabelecida nesta cidade de Piracicaba, SP., na Rodovia 127 Cornélio Pires, km 43 – CAM, CEP 13401-620, neste ato representada na forma de seu contrato social nos autos do LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 019/19, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, que o faz nos termos seguintes:

A Licitação Presencial n.º 019/19 no Anexo I define o seguinte:

4.4.1. TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS DE FERRO FUNDIDO

Os tubos deverão ser fabricados em ferro fundido dúctil pelo processo de centrifugação, de acordo com o preconizado pelas Normas da ABNT, da série K7 (NBR 7663) no caso de junta elástica, e da série K7 (NBR 7560) no caso de juntas com

*Recebido
em 16/03/2020.
A - N - de
Revisão Petros do Meio
DEPTO. DE LICITAÇÕES E
ASSISTÊNCIA DE CONTRATOS
CESAMA*

flanges, conforme especificado na relação de materiais.

Os tubos cilíndricos deverão ser fabricados em ferro fundido dúctil pelo processo de centrifugação, de acordo com o preconizado pelas Normas da ABNT, da série K7 (NBR 7675). As juntas serão conforme indicado nos desenhos ou na relação de materiais.

As juntas elásticas para conexões, pegas e tubos deverão atender a NBR 7674. Os flanges terão dimensões e furação segundo a Norma NBR-7560 da ABNT.

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

Isso porque, o presente Edital ao definir o objeto como sendo “aquisição de Tubos de Ferro Fundido Dúctil”, **NÃO** faz qualquer menção a aceitar outro tipo de tecnologia ou material, tal como **Tubo de Aço Carbono** por exemplo, acaba sendo restrito e ferindo, por conseguinte os princípios norteadores da Lei das Licitações.

Assim, resta devidamente impugnado o edital, no item 4.4.1., pois fere os princípios gerais da Lei de Licitação em especial, o da competitividade.

Isso porque, ao não possibilitar outro tipo de tecnologia/material, mas apenas e tão somente tubo de ferro fundido dúctil, o Edital acabou por restringir a competição, fazendo verdadeira Reserva de Mercado ao fabricante da tubulação em Ferro Fundido Dúctil, em

2

detrimento de todos os demais processos fabris que aplicam matérias-primas diferentes na produção daquela tubulação adutora, como por exemplo: **aço carbono**, que atende as necessidades da Administração, tem a mesma finalidade e ainda a um custo menor para a Licitante.

Essa restrição à competição se faz sem qualquer justificativa técnica, jurídica ou financeira, partindo para a perigosa seara do 'desvio de finalidade' e 'arbitrariedade'.

A restrição à competição favorece a concentração em um só fabricante e não está de acordo com o interesse público, já que, sem a disputa, não se deve encontrar o melhor preço, defluindo disto a conclusão de que a verba pública destinada a sustentar o custo da obra estará sendo malversada e para evitar a intervenção da Corte de Contas, o Edital deve ser reformulado, para corrigir a impropriedade.

Assim, uma vez que o Edital não prevê a possibilidade de fornecimento de tubo em outra tecnologia, apenas em Ferro Fundido Dúctil, resta evidente a diretiva/direcionamento, o que é vedado pela Lei de Licitação, ainda mais quando existem outras tecnologias / materiais, que atendem a finalidade do edital e pode ampliar a competitividade, conseqüentemente com maior economia ao erário.

Vale salientar que o desenvolvimento de tecnologias alternativas para a mesma finalidade (por exemplo, tudo em aço carbono) permite a ampliação da competição em um segmento que de há muito se encontrava estagnado posto que limitado aos fornecedores de tubos em ferro fundido, passando agora a contar também com a tecnologia de Tubo em Aço Carbono.

Assim, os empreiteiros e órgãos públicos passaram a dispor de uma ampla gama de produtos hábeis ao atendimento de sua demanda, favorecendo a redução de custos pelo aquecimento da competição, sendo exatamente isso que se pretende.

Não havendo mais espaço, para a volta à reserva de mercado para aceitar apenas tubos em ferro fundido dúctil.

A Impugnante Centerval Industrial Ltda, apresenta em anexo, os documentos que comprovam que já forneceu Tubos em Aço Carbono para outros Órgãos Públicos, o que demonstra ser viável a utilização de Tubo em Aço Carbono, além de ampliar a competição.

Ao não prever outro tipo de tecnologia ou material em seu objeto, o edital acabou por comprometer a ampliação da disputa e por consequência a seleção mais vantajosa.

A Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI, diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

4

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

Art. 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou

domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

A licitação nada mais é do que ***“um procedimento administrativo formal através do qual a Administração escolhe a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”***. (Adair Loredo Santos e Carlos Eduardo Inglesi, na obra *Direito Administrativo, 1ed., São Paulo:Primeira Impressão, 2008, p. 869*).

Dessa forma a finalidade do procedimento licitatório é selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração e o critério definido no edital foi o de MENOR PREÇO.**

CRITÉRIO ADOTADO NO EDITAL - MENOR PREÇO

O tipo de licitação refere-se ao critério adotado e previamente estabelecido pela Administração para o julgamento da proposta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 45 estabelece os seguintes critérios: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

O art. 45, § 1º da Lei 8.666/93, diz que:

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso (grifo nosso)..

O tipo menor preço foi o único expressamente definido pela norma.

A finalidade deste tipo de licitação, de modo geral, é obter a maior economia possível para a Administração.

Em vista disso, pode-se afirmar que este tipo de licitação tem fundamento no princípio da indisponibilidade do interesse público e, por conseguinte, no princípio da economicidade.

Para a modalidade de licitação denominada pregão, a qual foi instituída pela Lei nº 10.520/02, o art. 4º, X, aduz que será obrigatoriamente utilizado o critério do menor preço para julgamento das propostas. Vejamos:

Art. 4o Os integrantes das Carreiras a que se refere o art. 1o da Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004,

somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, **será adotado o critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital (**grifamos**). (BRASIL, 2002).

Para a consecução dessa finalidade buscada pelo Edital – **MENOR PREÇO** - é necessário a revisão do Edital, a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo, ampliar a disputa entre os participantes, sendo imperioso, ampliar o objeto do certame, para aceitar outra tecnologia/material, como Tubo em Aço Carbono, o que aumentará a competitividade, chegando-se a uma proposta de menor preço pela Administração.

A título ilustrativo, quanto a possibilidade da utilização de outro tipo de material, que não Ferro Fundido, a CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – SC, no Pregão n.º 146/2016, de objeto com características semelhantes, assim fez constar no Edital para ampliar a competitividade e obter o menor preço entre os participantes:



**CENTERVAL
INDUSTRIAL LTDA.**



ISO 9001:2015
Válid until:
2020-03-21



www.tuv.com
ID: 9108635017



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
www.casan.com.br – pregao@casan.com.br



EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL
PREGÃO N° 146/2016

PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN CNPJ/MF n° 82.508.433/0001-17 - Inscrição Estadual n° 251.835.880, através de pregoeiro designado pela CASAN, torna público que, de acordo com Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 5 de julho de 2002, Regulamento interno aprovado através da Resolução n° 27 de 17 de novembro de 2006, com a aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

1 DO OBJETO E SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

1.1. O objeto desta licitação consiste na AQUISIÇÃO DE TUBULAÇÃO DN 900mm E DN 1000mm PARA A MACRO ADUTORA DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE CHAPECÓ, XAXIM, XANXERÊ E CORDILHEIRA ALTA de acordo com as especificações contidas nos ANEXOS I (PLANILHA DE PREÇOS) e ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA).

6.2.4.1. Serão aceitos os TIPOS de materiais de fabricação:

a) Ferro Fundido – Conforme Especificação do Termo de Referência (ANEXO II)



PREGÃO n.º 146/2016

4

ACM – GL/DICOL

modelo CMME - Impresso por máquina 06/2016



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
www.casan.com.br – pregao@casan.com.br



b) Opção de outro tipo de material, contanto que seja compatível com o projeto de engenharia contemplado no Termo de Referência (ANEXO II). O material ofertado deverá obrigatoriamente comprovar que atende os CRITÉRIOS TÉCNICOS estabelecidos no ANEXO IV.

Ou seja, ampliou a disputa prevendo a possibilidade no item 6.2.4.1 que, além do Ferro Fundido, seriam aceitos como opção, outro tipo de material, sendo que a Impugnante apresentou Tubos em Aço Carbono e se sagrou vencedora do Certame, pois sua proposta foi a de menor preço, gerando economia para a Administração Licitante.

E não é só.

MR

Não obstante as argumentações supra, o que por si só já seriam suficientes para a revisão do Edital, existem outros aspectos a serem considerados no âmbito geral de uma obra deste porte e de tamanha importância.

Apenas para ilustrar, deve-se observar também as *conexões que serão utilizadas.*

As de aço apresentam custo expressivamente inferior, além de não necessitarem de blocos de concreto para sua ancoragem, como nas de ferro dúctil com junta elástica, objeto de certame.

O peso da tubulação e conexões em aço carbono é significativamente inferior aos de ferro fundido, facilitando a instalação, manuseio, transporte e assentamento, conseqüentemente indica custo menor.

Por outro lado, as barras de tubos de aço podem ser fornecidas com até 12 metros de comprimento, as de ferro apenas 7 metros, o que da celeridade à obra.

Basta uma simples consulta à maior companhia de saneamento do país, a SABESP, a qual este órgão é conveniado no que diz respeito a normas técnicas, verificar-se-á que não se utiliza tubos de ferro dúctil em sistemas adutores superiores a 600 mm por várias razões além das aqui resumidamente apresentadas.

E como o critério objetivo foi definido no Edital, como o de menor preço, a Administração deve perseguir esse objetivo, buscando de todas as formas o menor preço e para tal ampliar a competitividade do certame com a possibilidade de fornecimento de outro material, como aço carbono.

De modo que, a opção de outro tipo de material, contanto que seja compatível com o projeto de engenharia contemplado no termo de referência, não traz outra consequência, senão economicidade decorrente de maior competitividade.

Do Precedente do Tribunal de Contas da União em Questão Idêntica

A questão já foi enfrentada pelo Tribunal de Contas da União nos autos do TC 004.783/2017-4, que assim decidiu:

GRUPO I – CLASSE VI – PLENÁRIO
TC 004.783/2017-4.

Natureza: Representação.

Entidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.

Representação legal: Celso Jose Pereira (2961/OAB-SC) e outros, representando a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento; e Richard Cristiano da Silva (258284/OAB-SP), representando a Centerval Industrial Ltda.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. PREGÃO PRESENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADUTORA NO ESTADO DE SANTA CATARINA. **CONTROVÉRSIA SOBRE O MATERIAL ADMITIDO NO CERTAME LICITATÓRIO.** OITIVA PRÉVIA. CONCESSÃO DA CAUTELAR SUSPENSIVA. NOVA OITIVA. **ESCLARECIMENTOS, POR PARTE DA ENTIDADE LICITANTE, NO SENTIDO DE QUE A ACEITAÇÃO DE MAIS DE UM TIPO DE MATERIAL TERIA RESULTADO EM AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE COM POSSÍVEL REDUÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS NO CERTAME.** AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS SOBRE A VANTAJOSIDADE DA OPÇÃO DE UM OU OUTRO MATERIAL. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR APÓS A APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS ESTUDOS.

DETERMINAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DO
EMPREENHIMENTO E MONITORAMENTO DA
DETERMINAÇÃO PELA SEINFRACOM.

Consta do corpo do v. acórdão:

“(...)Inicialmente afirma que o principal motivo que levou a Casan a admitir a oferta de tubos em outros materiais além do ferro-fundido foi ampliar a concorrência sem a perda de qualidade (peça 37, p. 3). Como comprovação, anexa o documento que deu início ao Pregão Presencial nº 146/2016, a Comunicação Interna GCN nº 64/2016 (peça 37, p. 49-53), em que ‘resta afirmado que, por exigência do CADE – Ministério da Justiça, ao se optar por licitação de tubos em separado da obra faz-se necessário abrir opção quanto ao tipo de tubo, ou seja, exceto no caso de ser tecnicamente inviável, deve ser aceito no certame para aquisição de tubos opções como aço e PEAD, além do ferro fundido’ (peça 37, p. 3-4).

14. Destaca trecho da manifestação da área técnica em que se demonstra que ‘no mercado somente existe um único fabricante em condições de participar do certame, a empresa Saint Gobain’, e se é ressaltado que em licitações anteriores da empresa ‘surgiram diversos questionamentos e impugnações em função da exclusividade de utilização do material ferro fundido, tendo em vista existir um único fabricante no Brasil’ (peça 37, peça 4).

15. Sobre a acusação de a mudança de ferro-fundido para qualquer material dentro das especificações ter sido repentina, informa que isso não seria verdade, pois já na Audiência Pública realizada em atendimento ao art. 39 da Lei 8.666/1993, em 8/11/2016, ‘restou esclarecido aos presentes que quando do lançamento do certame para aquisição de tubos seria prevista a possibilidade de apresentação de outros tipos de material, desde que restasse comprovado tecnicamente que referido material atendesse todas as condições de projeto’ (peça 37, p. 4).

16. Alega, com base no parecer da área técnica, que existem dois critérios para a escolha do material: o técnico e o econômico. E que, em 2010, o critério econômico ditou a escolha do ferro-fundido, tendo em vista as circunstâncias naquela data. Seis anos depois, entendeu-se que ‘a ampliação da competitividade da licitação estaria garantida se fosse permitido que outros fabricantes de materiais (...) participassem’ (peça 37, p. 4-5).

17. Destaca trecho do parecer técnico em que se alega não ter havido alteração do projeto executivo, pois o traçado permanece o mesmo, assim como o

perfil hidráulico da adutora de água bruta e tratada, e, além disso, o material a ser empregado seria apenas um insumo do serviço de assentamento da referida adutora (peça 37, p. 6).

18. Discorre sobre a necessidade de se ampliar a gama de materiais a ser aceita na licitação como meio de se quebrar eventuais monopólios (peça 37, p. 6-7).

19. Lembra que o Poder Judiciário rechaçou os mesmos argumentos da representante, destacando-se o seguinte trecho da decisão:

‘Havia um projeto executivo, mas a ele se adicionava a possibilidade de, a partir dele, surgirem outros métodos para o cumprimento da missão.

É algo que me soa muito positivamente. Aliás, se houvesse propósito malicioso, o mais natural seria abdicar desde logo do ferro, trazendo apenas a perspectiva do aço, o que traria manifesta vantagem à litisconsorte, fosse sabida a sua preferência por esse caminho.’

20. Conclui que ‘restou demonstrado que, ao se permitir a disputa de outros tipos de materiais no certame, houve uma flagrante vantajosidade econômica para a CASAN, sem que se tenha alterado as especificações técnicas do projeto’ (peça 37, p. 7).

24. Confirma a compatibilidade do material ofertado com o Projeto de Engenharia e com os Critérios Técnicos (Anexo IV do edital), mesmo não sendo o procedimento construtivo e as condições operacionais idênticas, acrescentando que (peça 37, p. 28):

‘Sabe-se que existem diferenças nas características entre os materiais (aço e ferro fundido dúctil), entretanto, o material ofertado pela Centerval atende o principal objetivo na questão de aduzir água dentro da concepção caracterizada no projeto, tanto no escoamento em regime permanente, quanto no regime transiente.’

25. Ratifica que haverá economia no valor global da obra sem

perda de qualidade e de operacionalidade do sistema de abastecimento de água (peça 37, p. 28).

27. Em seguida, o parecer apresenta uma série de aspectos técnicos, em que vários parâmetros são analisados como forma de se demonstrar a viabilidade da utilização de tubos de aço, bem como na economia decorrente dela (peça 37, p. 30-37).

28. Na conclusão, informa que o Ministério da Integração Nacional, responsável pela liberação dos recursos, solicitou a compatibilização do projeto de engenharia, o que, nos termos do parecer, teria sido protocolizado até 28/4/2017, contendo a comprovação de que 'o material aço atende as premissas do projeto de engenharia, bem como apresenta notável economia financeira para a execução do empreendimento como um todo, e não somente no preço de aquisição da tubulação da adutora' (peça 37, p. 38).

29. Consta da conclusão, ainda, a observação de que a obra dispensará a aquisição de conexões, tendo em vista o material ser o aço, com economia de aproximadamente R\$ 4 milhões, o que, segundo o parecer, não fora considerado pela representante (peça 37, p. 38).

30. A Gerência de Licitações da Casan também se manifestou (peça 37, p. 43-48).

31. No referido parecer, lembra que a ampliação de competitividade permitiu, já na abertura das propostas, desconto na ordem de R\$ 6,5 milhões, ou seja, 7% do valor orçado, e que, após a sessão de lances, o valor final correspondeu a uma economia de R\$ 16,8 milhões, ou seja, 18,10% do valor orçado, concluindo: 'É evidente que sem disputa de preços a Administração dificilmente chegaria aos valores aludidos' (peça 37, p. 44).

32. Destaca que a decisão de aceitar outros materiais evitou questionamentos e denúncias ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), por parte de interessados em ofertar propostas compatíveis com o projeto de

engenharia (peça 37, p. 44).

(...)

34. *Em complementação, a Casan apresentou mais elementos em defesa da legalidade da licitação em comento (peças 44-47).*

35. *Trata-se de 3 estudos (peças 45-47) cuja conclusão final é de que a 'obra com a tubulação de aço terá uma diferença a menor no custo total de R\$ 5.656.114,83 se comparado com o valor da tubulação de ferro fundido alcançado' (peça 44, p. 1-2). Continua:*

'No entanto, esta diferença seria superior a R\$ 20 milhões se considerado o valor do orçamento do certame, uma vez que, não existindo a possibilidade de outros materiais, o certame, em razão da existência de monopólio, ocorreria com oferta de preço com descontos ínfimos em relação ao preço inicial.'

36. *A empresa vencedora da licitação, Centerval Industrial Ltda., em sua resposta inicial (peça 34), chama a atenção para o fato de que prejuízo haveria se ela não tivesse participado da licitação, 'pois o primeiro lance ofertado pela Representante Saint-Gobain foi de R\$ 86.480.424,80, ou seja, (...) [houve] uma economia só nas disputas de mais de R\$ 10.000.000,00' (peça 34, p. 2).*

E continua:

52. *Assiste razão à empresa e à licitante vencedora.*

53. A busca pela ampliação à competitividade é regra nos processos que tramitam no Tribunal de Contas da União.

54. *A jurisprudência no Tribunal é sólida quanto à obrigatoriedade de se parcelar a licitação, exceto quando inviável, conforme trecho abaixo (Acórdão 1895/2010-Plenário, Relator: Augusto Nardes):*

'Deve ser efetuado o parcelamento do objeto do certame quando os serviços forem distintos, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando o melhor

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, respeitando a integridade qualitativa do objeto a ser executado e observando que o fracionamento não deve acarretar risco de aumento no preço a ser pago pela Administração.'

55. No mesmo sentido os seguintes acórdãos, dentre outros: Acórdão 122/2014-Plenário, Relator: Benjamin Zymler; Acórdão 2006/2012-Plenário, Relator: Weder de Oliveira; Acórdão 491/2012-Plenário, Relator: Valmir Campelo; Acórdão 1732/2009-Plenário, Relator: Augusto Nardes; Acórdão 839/2009-Plenário, Relator: Walton Alencar Rodrigues; Acórdão 608/2008-Plenário, Relator: Benjamin Zymler; Acórdão 2389/2007-Plenário, Relator: Guilherme Palmeira; Acórdão 2079/2007-Plenário, Relator: Marcos Vinícios Vilaça.

56. Especificamente com relação às obras públicas, há, atualmente, jurisprudência pacífica de que os materiais e equipamentos devem ser licitados separadamente dos serviços, quando aqueles forem materialmente relevantes, tendo em vista a economia a ser realizada com o BDI diferenciado que incide sobre materiais e serviços, conforme abaixo (Acórdão 1368/2010-Plenário, Relator: Walton Alencar Rodrigues):

'Na impossibilidade técnica e econômica, devidamente justificada, de o contratante parcelar o objeto da contratação em licitações autônomas, e sendo o fornecimento de materiais e equipamentos de grande materialidade, faz-se necessária a diferenciação entre o BDI de fornecimento de materiais e o dos serviços de engenharia, para enquadrar o primeiro em patamares geralmente aceitos pelo TCU.'

57. No mesmo sentido os seguintes acórdãos: Acórdão 2158/2008-Plenário, Relator: Augusto Sherman; Acórdão 1595/2006-Plenário, Relator: Guilherme Palmeira.

58. Considerando o fato de que o valor relativo aos tubos, no certame em exame, corresponde a mais de 50% do valor total,

verifica-se que a argumentação da Casan no sentido de buscar a ampliação da competitividade, levando em conta, ainda, exigências do Cade e do Tribunal de Contas, faz todo o sentido.

59. A aceitação de outros materiais que não apenas o ferro fundido nada mais é que um passo a mais na direção da competitividade. Ao observar que há, no país, um monopólio na fabricação deste material, a Casan, embasada em estudos de sua área técnica, decidiu abrir a licitação a fornecedores de outros materiais, contanto que de acordo com todas as especificações técnicas exigidas.

60. Tal atitude da empresa resultou em uma economia substancial em relação ao valor que seria pago caso apenas uma única empresa participasse do certame. Tendo em vista que o valor apresentado pela fabricante de tubos de ferro fundido, na cotação inicial, foi de aproximadamente 93 milhões de reais – valor este transformado em orçamento –, é de se esperar, como observado em centenas de licitações fiscalizadas por este Tribunal, que o valor proposto por ela, se única licitante, seria próximo a isso, com desconto na casa do 1%.

61. Considerando a ampliação da competitividade, o desconto alcançou quase 20%, o que, no universo das licitações fiscalizadas por esta Corte de Contas, reflete um certame licitatório altamente bem sucedido.

E conclui o Eminent Relator do Tribunal de Contas – Ministro-Substituto André Luis de Carvalho que:

Conclusão:

92. A representante participou do Pregão Presencial 146/2016 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan, que tem por objeto ‘aquisição de tubulação DN 900mm e DN 1000mm para a macro adutora do sistema integrado de abastecimento de água dos municípios de

Chapecó, Xaxim, Sanxerê e Cordilheira Alta', no valor estimado de R\$ 93.024.501,92 e adjudicado por R\$ 76.190.475,76, e financiada majoritariamente (79%) pelo Orçamento Geral da União, mas insurgiu-se, em diversas oportunidades (reclamações em consultas, impugnação do edital, recurso, e tentativa de liminar no Poder Judiciário, dentre outras) contra o fato de a contratante aceitar, no seu edital, tubos de aço em vez de apenas em ferro fundido, conforme constante do projeto.

93. O Ministro-Relator determinou a adoção de medida cautelar suspendendo 'a prática de todos os atos subsequentes ao referido Pregão Presencial nº 146/2016, aí incluídos os atos homologação do certame, de chamamento para a assinatura do contrato, de recebimento do material ou de pagamento pela entrega, entre outros atos de gestão, até que o TCU delibere definitivamente sobre a regularidade do aludido certame', bem como a oitiva da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) e da empresa vencedora do certame.

94. Ambas empresas responderam tempestivamente e conseguiram demonstrar a legalidade, a legitimidade e a economicidade em se aceitar tubos de outros materiais – além do ferro fundido – contanto que obedecendo as especificações técnicas.

Cumpra esclarecer ainda que as tubulações em aço carbono são mais notórias em obras de SAA, são muito resistentes ao choque mecânico, além de ser disponível em vários diâmetros, mas quando se exigem grandes diâmetros e uso de pressões elevadas, lançar mão do aço é a melhor solução.

Portanto, o Edital deve ser revisto para prever a possibilidade de fornecimento de tubo em outro tipo de material, como aço carbono, pois amplia a competição e certamente atenderá os fins da licitação, quanto a busca do **MENOR PREÇO**, gerando economia e principalmente proibida aos atos do Gestor Público.

Diante do exposto, acreditando a Impugnante que o vício na definição do objeto do Edital se deu por um equívoco, requer-se a rejeição do Edital da forma como foi publicado, **SUSPENDENDO** imediatamente o ato convocatório para posterior republicação com as

devidas correções, a fim de corrigir o objeto do Edital para fazer constar de forma expressa que além de Tubo em Ferro Fundido, outras tecnologias/matérias podem ser aceitos – tal como Tubo em Aço Carbono, como medida de obediência ao sistema normativo vigente. Caso de outra forma entenda, não sendo caso de refazimento/correção, que se digne em anular o presente certame, para que seja realizada audiência pública para se demonstrar a viabilidade de outros materiais (especialmente tubo em aço carbono) acima de 600mm, tudo como medida de Direito e de Justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Piracicaba para Juiz de Fora, aos 11 de Março de
2020.



Centerval Industrial Ltda.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA Nº 34



Valor da Autenticação R\$ 3,58

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA Nº 34

Os abaixo assinados,

ANTONIO ROSSI, brasileiro, natural de Piracicaba-SP, casado pelo regime de comunhão total de bens, data de nascimento: 01/01/1936, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.510.444, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF nº 496.589.218-68, residente e domiciliado à Rua Bernardino de Campos, 1453, bairro alto, na cidade de Piracicaba-SP, CEP. 13.419-100,

MARCOS ANTONIO ROSSI, brasileiro, natural de Piracicaba-SP, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento: 15/06/1963, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. 14.421.126-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF. 040.368.908-24, residente e domiciliado na Rua Rubens Sari (Loteamento Jardim Residencial Jatob), nº 51, Bairro Unileste, CEP: 13.422-043, na cidade de Piracicaba - SP,

MOACIR CAMILO ROSSI, brasileiro, natural de Piracicaba-SP, divorciado, data de nascimento: 06/10/1960, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 12.876.287, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF. 015.922.748-89, residente e domiciliado na Alameda Antônio Sérgio Gomes de Oliveira, nº 236, Bairro Monte Alegre, CEP: 13.415-094, na cidade de Piracicaba - SP e

MARCELO ROSSI, brasileiro, natural da cidade de Piracicaba - SP, casado, com comunhão parcial de bens, empresário, data de nascimento: 30/12/1968, portador da cédula de identidade RG 19.570.236-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF. 123.548.458-04, residente e domiciliado na Avenida João Flávio Ferro, nº 835, Bairro Santa Rita, na cidade de Piracicaba-SP, CEP 13.423-224,

Únicos sócios da empresa **CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA**, com sede na cidade de São Paulo-SP, situada à Avenida Marquês de São Vicente, nº 1619, Conjunto 908, Bairro Várzea da Barra Funda, CEP: 01.139-003, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.199.957/0001-30, e na JUCESP sob NIRE 35.208.497.713, em sessão de 14/03/1989, Filial (1) localizada à Rua Felisberto Pinto Monteiro, nº 55, Bairro Jardim Nova Iguaçu, Piracicaba-SP, CEP 13.423-052, CNPJ 60.199.957/0003-00, NIRE 35.902.980.105 em sessão de 09/08/2007 e filial (2) Parque Industrial, localizada à Rodovia. SP 127 Piracicaba / Tietê - KM 43 + 250 metros, Bairro Campestre, Piracicaba-SP, CEP: 13401-620, CNPJ 60.199.957/0007-26, NIRE 35.903.957.735 em sessão de 17/02/2009, Filial (3) localizada à Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 1051, Sala A, Bairro Centro, CEP: 89.280-409, São Bento do Sul - SC, CNPJ 60.199.957/0008-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42.901.166.272 em sessão de 01/09/2017, e posteriores alterações,

Resolvem assim, alterar o contrato social conforme cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA

Os sócios decidem, em comum acordo, alterar o Artigo 20º e seus parágrafos, da Cláusula Oitava - Do Falecimento, Falência ou Incapacidade de Sócio, que antes continham os seguintes dizeres:

ARTIGO 20º - A sociedade não se dissolverá na hipótese de falecimento, interdição ou retirada de sócios, apurando-se na data do evento os haveres do sócio

2º Tabelião de Notas
Maria Teresa Rodrigues
Escriturante
Piracicaba/SP - Fone/Fax: (19) 3447-4494

2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA-SP
Rua São José, nº 490 - F.: (19) 3447-4494
CAMILLA COSTA DIAS SOUZA ALVES - Tabeliã
AUTENTICADORA: Autentico a presente cópia reprográfica
que contém com a original apresentada de que dou fé.



08 JAN. 2020

Selo por Verbo

Valor da Autenticação R\$ 3,58

Parágrafo Quinto

Em caso de retirada de qualquer dos sócios ou em caso de recusa do sucessor em participar da sociedade, apurar-se-á na data da retirada os haveres do sócio retirante para pagamento do que for seu de direito, redistribuindo-se proporcionalmente as quotas do retirante aos sócios remanescentes.

Parágrafo Sexto

Apurados por balanço patrimonial e de resultado econômico os haveres do sócio retirante e seus haveres serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após concretização da saída do sócio retirante.

Parágrafo Sétimo

Ficam, entretanto facultadas, mediante consenso unânime dos sócios remanescentes, outras condições de pagamento ao sócio retirante, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

SEGUNDA

Altera-se o endereço do sócio Sr. MARCELO ROSSI, já qualificado, passando a ser residente e domiciliado à Rua Bruno Bettoni (Park Campestre), nº 465, Condomínio Park Campestre I, Bairro Campestre, CEP: 13.401-823, na cidade de Piracicaba – SP.

As demais cláusulas não abrangidas por este instrumento permanecem em vigor.

Após a alteração acima, os sócios resolvem consolidar seu contrato social e reestruturá-lo de acordo com a Lei 10.406/2002, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º- A sociedade limitada, girará sob a denominação social de "**CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA**", e reger-se-á pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas do Código Civil Brasileiro (arts. 1052 a 1087), pelo presente contrato e, nas omissões, pela legislação específica das sociedades simples, não se aplicando a regência supletiva das normas das sociedades anônimas.

ARTIGO 2º- A sociedade tem sede (**Matriz**) no município e comarca de São Paulo, Capital, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 1619, Conjunto 908, Bairro Várzea da Barra Funda, CEP: 01.139-003, CNPJ 60.199.957/0001-30, NIRE 35.208.497.713.

Filial (1): Na cidade de Piracicaba – SP, à Rua Felisberto Pinto Monteiro, nº 55, bairro Jardim Nova Iguaçu, CEP: 13.423-052, CNPJ 60.199.957/0003-00, NIRE 35.902.980.105.

Filial (2) Parque Industrial: Na cidade de Piracicaba – SP, à Rodovia SP 127 Piracicaba/Tietê, Km 43 + 250 metros, Bairro Campestre, CEP: 13.401-620, CNPJ 60.199.957/0007-26, NIRE 35.903.957.735.

Filial (3): Na cidade de São Bento do Sul – SC, à Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 1051, Sala A, Bairro Centro, CEP: 89.280-409, CNPJ

2º Tabelião de Notas
Maria Teresa Rodrigues
Escritor
Piracicaba/SP - Fone/Fax: (19) 3447-4494

Piracicaba/SP 08 JAN. 2020

Selo por Verba



Autenticação R\$ 3,58

60.199.957/0008-07, NIRE 42.901.166.272.

- ARTIGO 3º-** A sociedade tem por objetivo social a atividade de:
Matriz: INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONEXÕES, MATERIAIS HIDRÁULICOS, PEÇAS, VÁLVULAS, ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS E ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO.
Filial (1): INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE PINTURAS, DE CONEXÕES, MATERIAIS HIDRÁULICOS, PEÇAS VÁLVULAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS.
Filial (2): INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE PINTURAS, DE CONEXÕES, MATERIAIS HIDRÁULICOS, PEÇAS VÁLVULAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS E A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, SEM CONDUTOR.
Filial (3): COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONEXÕES, MATERIAIS HIDRÁULICOS, PEÇAS VÁLVULAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS.

2º Tabelão de Notas
Maria Teresa Rodrigues
Escrivente
Piracicaba/SP - Fone/Fax: (19) 3447-4494

CLÁUSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 4º- O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado neste ato é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- 1) Ao sócio **Antonio Rossi**, caberão 4.999.500 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos) quotas que totalizam R\$ 4.999.500,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais);
- 2) Ao sócio **Marcos Antonio Rossi**, caberão 3.750.000 (três milhões, setecentos e cinquenta mil) quotas que totalizam R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais);
- 3) Ao sócio **Moacir Camilo Rossi**, caberão 1.251.000 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil) quotas que totalizam R\$ 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil reais);
- 4) Ao sócio **Marcelo Rossi**, caberão 4.999.500 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos) quotas que totalizam R\$ 4.999.500,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais);

ARTIGO 5º- O Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

ARTIGO 6º- O sócio que inadimplir com suas obrigações de integralização de suas cotas subscritas responderá perante a sociedade pelo dano causado e mora. Permanecendo remisso, poderá este ser excluído extrajudicialmente, sendo-

AR

MRL

2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA-SP
Rua São José, nº 490 - F.: (19) 3447-4494
CAMILA COSTA DIAS SOUZA ALVES - Tabelião
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica
que contém com o original apresentado de que dou fé.



Ihe devolvida a importância anteriormente desembolsada, deduzindo-se os juros da mora e as despesas correlatas (arts. 1004 e 1058, Código Civil).

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

ARTIGO 7º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 8º - A administração da sociedade caberá aos sócios: Antonio Rossi, Marcos Antonio Rossi, Moacir Camilo Rossi e Marcelo Rossi, com poderes e atribuições de:

- a) **Em conjunto ou isoladamente** – representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo inclusive assinar cheques, ordens de pagamentos e outros, documentos de licitações públicas, assumindo compromissos, firmando acordos, impugnando e oferecendo recursos à impugnação sofrida.
- b) **Sempre em conjunto de dois** – escrituras, títulos de dívidas, cambiais e documentos não relacionados a atividade da empresa.

ARTIGO 9º - Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, pertencentes ao Ativo Permanente da sociedade, deverão sempre ser exercidos pelos sócios sempre em conjunto.

ARTIGO 10º - É expressamente vedado aos administradores, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, com exceção de operações como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único

O Administrador que usar indevidamente a firma ou a denominação social, empregando-a em negócios estranhas à sociedade, com exceção do que trata o artigo 10º desta cláusula, ficará individualmente responsável perante a sociedade, pelo ato praticado.

ARTIGO 11º - Os Administradores Antonio Rossi, Marcos Antonio Rossi, Moacir Camilo Rossi e Marcelo Rossi, terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", fixada de comum acordo pelos sócios, observados as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 12º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

2º Tabelião de Notas
Maria Teresa Rodrigues
Escritório
Piracicaba/SP - Fone/fax: (19) 3447-4494

AR
MM



1.º AN. 2020

Selo por Verba

Valor da Autentação R\$ 3,58

ARTIGO 13º - No final de cada exercício, que coincidirá sempre com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros apurados serão distribuídos facultativamente, na proporção das quotas de capital de cada um dos sócios, facultando-se ainda, a constituição dos fundos de reservas para destinação futura.

Parágrafo Único

Ocorrendo prejuízo será este transferido a uma conta especial, para os efeitos da compensação futura, salvo deliberação em contrário da maioria dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA
DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

ARTIGO 14º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por sócios que representem, no mínimo, três quartos do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA CESSÃO DE QUOTAS E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

ARTIGO 15º - O sócio que desejar ceder ou transferir suas cotas, no todo ou em parte, deverá notificar aos demais de sua intenção, informando preço e condições, para que os mesmos exerçam, no prazo de sessenta dias, seu direito de preferência, que será rateado entre eles na exata proporção das cotas que detiverem do capital social.

Parágrafo Único

As quotas sociais são patrimônio desde já gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, por declaração de vontade dos sócios nos termos do Art. 833 do Código de Processo Civil Brasileiro.

ARTIGO 16º - Não havendo interesse de nenhum dos sócios remanescentes na aquisição das quotas ofertadas, o sócio retirante poderá indicar terceiro para aquisição das mesmas. Havendo aprovação pelos remanescentes, estes procederão à competente Alteração Contratual que deverá ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO 17º - Não havendo aprovação do nome indicado, proceder-se-á à apuração de haveres mediante levantamento de balanço patrimonial e de resultado econômico na data do evento, sendo pago tais haveres no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com parcelas mensais e sucessivas, sem incidência de juros ou quaisquer acréscimos.

ARTIGO 18º - O sócio que descumprir com seu dever de lealdade com a sociedade, causando dano irreparável à mesma, poderá ser excluído extrajudicialmente, mediante decisão de sócios que representem a maioria do capital social, sendo que o resultado da apuração de haveres será pago no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com parcelas mensais e sucessivas,

2º Tabelião de Notas
Maria Teresa Rodrigues
Escrivente
Piracicaba/SP - Fone/Fax: (19) 3447-4494

AR
MTC

ATA DE REUNIÃO
DE SÓCIOS



iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após concretização da saída do sócio retirante.

Parágrafo Sétimo

Ficam, entretanto facultadas, mediante consenso unânime dos sócios remanescentes, outras condições de pagamento ao sócio retirante, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

ARTIGO 21º

Será de pleno direito excluir da sociedade o sócio declarado falido, consoante o disposto no art. 1030, parágrafo único do Código Civil. Neste caso, a apuração de haveres será levantada com base na data da decretação da falência, sendo pagos a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas e mensais, sem incidência de juros ou quaisquer outros acréscimos.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ARTIGO 22º

A qualquer tempo, poderá este instrumento ser alterado no todo ou em parte, mediante decisão de sócios que representem três quartos do capital social, ficando, contudo ressalvado ao sócio dissidente o direito de retirar-se da sociedade, aplicando-se as mesmas condições relativas à cessão de cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA REUNIÃO DE QUOTISTA

ARTIGO 23º

As decisões no interesse da sociedade serão tomadas pelos sócios em reunião, cuja ata será lançada em Livro de Atas da sociedade, a qual será levada para registro perante o órgão competente.

Parágrafo Primeiro

Os sócios serão convocados para a reunião mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, conforme parágrafo segundo artigo 1.152 do Código Civil Brasileiro. A não convocação através da administração permitirá que os demais sócios tomem esta iniciativa, nos exatos termos do que estabelece o artigo 1.073 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A reunião que tiver presentes todos os sócios, dispensa a convocação prévia.

Parágrafo Terceiro

As deliberações tomadas nas reuniões dos sócios vinculam a todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto

Para as reuniões dos sócios, em primeira convocação, será necessária a presença de sócios que possuam três quartos do capital social; em segunda convocação qualquer número. O sócio poderá ser representado nas reuniões por outro sócio ou por advogado especialmente nomeado e mediante outorga de procuração com poderes específicos.

2º Tabelião de Notas
Maria Teresa Rodrigues
Escritório
Piracicaba/SP - Fone/Fax: (19) 3447-4494

AR
MM

2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA-SP
Rua São José, nº 490 - F.: (19) 3447-4494
CAMILLA COSTA DIAS SOUZA ALVES - Tabelião
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia
que confere com a original apresentada de

Piracicaba/SP 08 JAN. 2020

Valor da Autenticação R\$ 3,58



Parágrafo Quinto

As decisões serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que cada quota dará o direito a um voto.

Parágrafo Sexto

A reunião ou assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º- Fica eleito o foro da cidade e comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e questões que se fundarem no presente contrato.

ARTIGO 25º - É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma, penhorar suas quotas do Capital, no todo ou em parte.

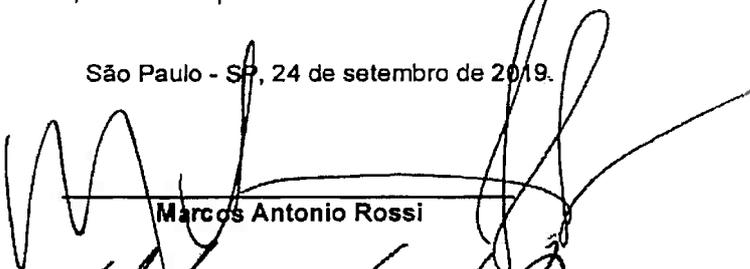
ARTIGO 26º - Nas deliberações sobre os negócios sociais e destino da sociedade, prevalecerá o voto da maioria, sendo que cada quota de capital confere o direito a um voto. Nas deliberações que a lei exigir um quórum diferente, este prevalecerá.

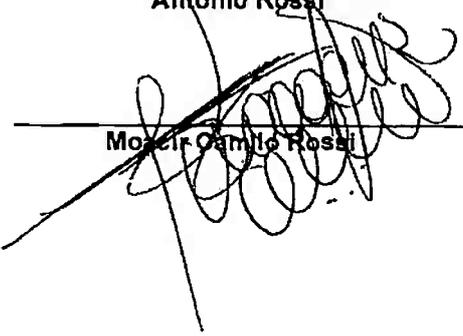
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

São Paulo - SP, 24 de setembro de 2019.

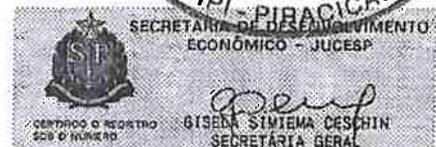

Antonio Rossi


Marcos Antonio Rossi


Marcelo Rossi


Marcelo Rossi

9/9



519.691/19-2



2º Tabelião de Notas
Maria Teresa Rodrigues
Escritório
Piracicaba/SP - Fone/Fax: (19) 3447-4494

JUCESP

Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA

JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 019/19

OBJETO: *Contratação de empresa ou de consórcio de prestação de serviços de engenharia, para Construção da 4ª Adutora de Água Tratada de Juiz de Fora. Programa Saneamento para Todos – Avançar Cidades – Contrato 0506.597 – 36/2018 - Caixa Econômica Federal - Governo Federal - Ministério das Cidades.*

Modo de Disputa: FECHADO

DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

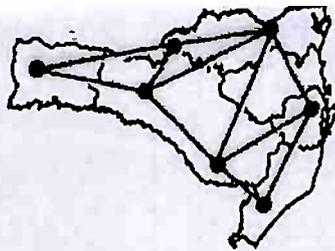
Dia 25/03/2020 às 09 horas

LOCAL: Sede da CESAMA (Sala de Licitações) localizada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.843 / 10º andar – Centro – Juiz de Fora / MG.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para *download* no site <http://www.cesama.com.br> e também poderão ser retirados gratuitamente, mediante apresentação de dispositivo para cópia, no Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos, na Sede da CESAMA. Informações: Telefones (32) 3692-9198/ 9199 / 9200 / 9201, fax (32) 3692-9202 ou pelo e-mail licita@cesama.com.br.

Juiz de Fora, 02 de março de 2020.

Carlos Alberto Romanelli Lopes Junior
Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DARCI DEBONA

darci.debona@diariocatarinense.com.br

CHAPECÓ

Licitação para adutora sai até o final do mês

A licitação para as obras de construção da adutora que vai levar água do Rio Chapecozinho até Chapecó, passando por Xanxerê, Xaxim e Cordilheira Alta, deve ser lançada até o final deste mês, segundo o gerente de construção da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), Fábio Krieger. Essa licitação tem valor estimado em R\$ 150 milhões e

Disputa por projeto tem valor estimado de R\$ 150 milhões e várias obras envolvidas

inclui a captação no rio Chapecozinho, em Bom Jesus, a Estação de Tratamento de Água, um reservatório em Xanxerê, um reservatório em Xaxim e a colocação da tubulação de 57 quilômetros, que deverá ser enterrada nas margens da BR 282. A ordem de serviço é prevista para julho e o prazo de conclusão é de três anos.

TUBULAÇÃO DE 57 QUILOMETROS

Já a licitação para a tubulação, que terá entre 90 centímetros e um metro de diâmetro, foi concluída em fevereiro. A empresa vencedora foi a Centerval, de Piracicaba-SP, com o valor de R\$ 76 milhões, cerca de R\$ 17 milhões a menos do que o preço base da licitação. Essa redução ocorreu em virtude de que em vez de ferro fundido a tubulação será fornecida em aço, que o gerente

da Casan considera equivalente. A documentação da licitação está em análise pelo Ministério da Integração Nacional, que é quem vai liberar os recursos. A adutora terá capacidade de 1,2 mil litros por segundo, o dobro do consumo de Chapecó. Será suficiente para abastecer 500 mil pessoas na região, o que garantiria água para os próximos 35 anos, segundo a Casan.



Greve

Os 28 funcionários de Joaquim, de ao trabalho a tarde. A para o Instituto Sa que administ os trabalhado tentar resolve a prefeitura d de março do hospital. Con

QUATRO

Quem não ausência nas o título eleito região Sul, são um total de 4 em Santa Cat pelo Tribunal Criciúma tem regularizar o e Araranguá,

PROJETO

Representa Empresarial d reunidos com Tebaldi (PSDI apresentação

